

instâncias, levando-os, muitas vezes, ao exercício das atividades da profissão, mesmo em situação oficial de descanso. Aliás, como bem lembrou o Presidente do TJMG no seu discurso de posse, "o Desembargador ao tirar férias não pode fazê-lo para 'colocar o serviço em dia' ou, ao voltar para o trabalho encontrar sua mesa repleta de processos para serem analisados."

Aliás, no Ministério Público não existe limitação para suspensão de férias.

Diante disto, requer a Vossas Excelências seja expedido o ato normativo competente, para retificar a já citada portaria e permitir a suspensão das férias, no interesse do Tribunal, por imperiosa necessidade do serviço, por um período superior ao estabelecido no mencionado instrumento normativo. O pleito tem amparo substancial e formal para o seu atendimento.

Atenciosamente,

Nelson Missias de Morais Presidente